



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1338, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

*Autoriza o Município a doar ao Estado do Espírito Santo-
SEDU, o imóvel que especifica.*

O Poder Executivo do Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação dos imóveis desafetados e pertencentes ao patrimônio público municipal, o seguinte imóvel: Quadra 23, com área total de 6.114,00 m², do loteamento denominado "Bairro Anchieta" imóvel este registrado sob a matrícula nº 3.959 livro 2M, juntamente ao Cartório Geral de Registro de Imóveis de Anchieta.

Art. 2º - A doação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei tem por finalidade a edificação e instalação da "E. E. F. M. Coronel Gomes", pelo que a doação é para uso exclusivo do Estado do Espírito Santo/SEDU.

Art. 3º - As despesas oriundas da transferência de titularidade do Imóvel por doação correrão à conta do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º - A Entidade donatária terá o prazo de até 12 (doze) meses para providenciar a escrituração que lhe couber, sob pena de perda do direito especificado nesta lei.

Art. 5º - A Entidade donatária está impedida de alienar o bem recebido, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público do Município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 25 de outubro de 2018

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

"Publicada em 25/10/18
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal"